



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1279/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 680/2024

VETO PARCIAL Nº 037/2024

AUTOR PROJETO DE LEI: Deputado Fernando Pereira

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 27/2024 remetida pelo Poder Executivo informando do veto parcial ao Projeto de Lei nº 565/2023 aprovado nesta Casa e que “Cria o programa estadual de amparo ao agropecuarista impactado pela estiagem prolongada”.

De acordo com a mensagem o veto parcial foi aos incisos II a VII, e § 1º, todos do art. 5º do Projeto de Lei. Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da mensagem nº 27/2024 o Poder Executivo informou que resolveu vetar parcialmente o projeto de Lei nº 565/2024 em razão da constatação de inconstitucionalidade material, entendendo que, nos incisos II a VII, e § 1º do art. 5º, ao dispor dos recursos para a composição do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista e vedar sua transferência de disponibilidade para outras finalidades, constitui-se natureza de Fundo Especial, o que acaba por violar o contido no inciso XIV do art. 167º da CF/88. Desta forma ficou consignada a redação dos incisos II a VII, e § 1º do art. 5º, vetado pelo Poder Executivo:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 5º Constituem recursos do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada:

(...)

II - Recursos Financeiros oriundos da União, dos Estados, dos municípios e de órgãos e de entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio convênios

III - Recursos financeiros oriundos da Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP

IV - Recursos provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Recursos financeiros oriundos de organismo internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º Fica vedada a transferência de disponibilidade do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada para outros fundos ou para o Tesouro do Estado.

De fato, a redação proposta nos dispositivos vetados, ao vedar sua transferência para outras finalidades, assume natureza de Fundo Especial, o que acaba por violar o contido no inciso XIV do art. 167º da CF/88, que dispõe:

Art. 167º São vedados:

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela
Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões
do veto parcial governamental ao artigo em questão, opinando pela manutenção do
veto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos
favoráveis à manutenção do veto parcial nº 37 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21
de Maio de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____